



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1209

**LEI 3.059 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**

*"Concede contribuição ao Lar da Terceira Idade da Assistência Vicentina e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder neste exercício de 2020, sob a forma de contribuição, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada idoso acolhido no Lar da Terceira Idade da Assistência Vicentina de Espírito Santo do Pinhal, inscrito no CNPJ sob o número 54.231.691/0001-63, com sede na Rua Lauro RA Vasconcelos, 165 - Centro, no município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, instituição de longa permanência para idosos.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade.

**Art. 3º** - A contribuição concedida por esta Lei terá por finalidade o pagamento das obrigações adquiridas no exercício de 2020, referente ao acolhimento de idosos, desde que devidamente comprovada pela entidade que os mesmos possuam residência no município de Santo Antônio do Jardim.

4





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

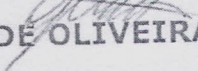
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1209

**Art. 4º** - A contribuição concedida será firmada por período de 12 meses. Através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de Chamamento Público (inexigibilidade) disposto nos artigos 31 e 33 da Lei 13.019/2014 e será repassada em parcelas, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 5º** - Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2020, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial ou 90 dias após o encerramento do termo, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Promoção Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de Fevereiro de 2020.

  
**GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**